

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FLS.: 142

" AUTÓGRAFO Nº 46/83 "

" Institui a Contribuição de Melhoria no Município de Guararema e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Guararema a Contribuição de Melhoria que terá como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

Artigo 2º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título do bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 3º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º - No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

§ 3º - O custo da obra a ser ressarcido pelos contribuintes corresponderá a 70% (setenta por cento) deste, nos casos de pavimentação de vias públicas e 100% (cem por cento) deste, nos casos de outras obras públicas.

Artigo 4º - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a testada do terreno do imóvel beneficiado.

Artigo 5º - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestações, o intervalo mínimo de trinta (30) dias.

§ 1º - Quando o valor da contribuição de Melhoria for igual ou inferior a um salário de referência, vigente em 31 de dezembro do ano anterior ao do lançamento da contribuição, o pagamento será feito de uma só vez.

§ 2º - Nos pagamentos em prestações, serão cobrados juros simples de 1% (um por cento) ao mês, incidindo os juros sempre sobre o capital amortizado.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FLS.: 143

-2-

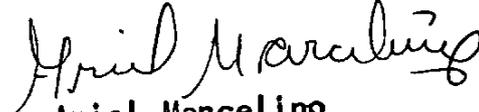
Artigo 6º - O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria, nos prazos fixados, ficará sujeito à aplicação de multas, juros de mora e correção monetária, conforme às disposições da Lei Municipal nº 625, de 30 de dezembro de 1971.

Artigo 7º - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria:

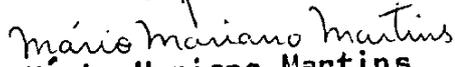
- I- Os templos religiosos, devidamente reconhecidos como tal ;
- II- As entidades de benemerência, sem fins lucrativos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1984.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1983.


Ariel Marcelino
Presidente


André de Almeida Lino
1º Secretário


Mário Mariano Martins
2º Secretário

Sancionada e promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal sob o nº 1099, em 28/12/83. Edital nº 48/83, da mesma data.